



fls.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 549

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I


DOS OBJETIVOS

Artº. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde- CMS- em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, SUS, no âmbito municipal.

Artº. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I -definir as prioridades de saúde;
- II -estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III -atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV -propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V -acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI -definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII -definir critérios para acelebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

Continua.


Mendoça Filho
PREFEITO MUNICIPAL